



PROCESSO N° 829/12

PROTOCOLO N.º 11.371.443-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 22/12

APROVADO EM 07/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO NEGRÃO JUNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório no período de 13/09/10 a 26/09/11 para a regularização de vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 803/12 - SUED/SEED de 08/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 02/01/12, de interesse do Colégio Estadual João Negrão Júnior– Ensino Fundamental e Médio, do município de Teixeira Soares que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 13/09/10 a 26/09/11.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1305/12, de 24/02/12 (VLE).

Os Cursos Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, embora autorizados a funcionar pelo Parecer n.º 593/11 - CEE/CEB, de 06/07/11 e pela Resolução Secretarial n.º 3228/11, de 01/08/11, publicada no DOE de 26/09/11, foram ofertados a partir de 13/09/10 (fls. 267). Às fls. 28, consta a justificativa da direção:

(...) a presente convalidação se faz necessária devido o início dos estudos sem a Autorização de funcionamento deste estabelecimento de ensino, iniciado em setembro de 2010, através da solicitação da Secretaria de Estado da Educação (grifei).

(...)



PROCESSO N° 829/12

Os recursos pedagógicos, físicos, materiais estão descritos às fls. 12, 16 e 17 do processo.

A instituição, objeto deste reconhecimento, recebeu melhorias no período de realização do curso que dizem respeito às modificações feitas no prédio, melhorias de bens imóveis, instalações, atualização de equipamentos, aquisição de materiais e ampliação do acervo bibliográfico.

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental/EJA e do Ensino Médio/EJA foram apresentados às fls. 42 e 43 e a Lista de Concluintes das disciplinas dos referidos cursos às fls. 44 a 47 e a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que estão de acordo com o Plano de Curso, aprovado pelo Parecer n° 593/11, de 06/07/11 (fls. 192).

Os atos do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica estão anexados às fls. 49, 161,163,167 a 177.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio:1200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 829/12

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas, no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. A cultura, o trabalho e o tempo, são os eixos articuladores de toda a ação pedagógica.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase II (fls. 30)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Negrão Júnior - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Teixeira Soares	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 h ou 1920/1932 h/a	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1600/1610 Horas ou 1920/1932 Horas/aula		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Teixeira Soares, 06 de dezembro de 2011.

COLÉGIO ESTADUAL
JOÃO NEGRÃO JÚNIOR


Sandra Mara Nedopetalski Luy
DIRETORA
Res. 5909/2008 - DOE 24/12/2008



PROCESSO N° 829/12

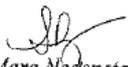
Matriz Curricular do Ensino Médio (fls. 32)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João Negrão Júnior - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Teixeira Soares	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2° Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200/1306 Horas ou 1440/1568 Horas/aula		
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

Teixeira Soares, 06 de dezembro de 2011

COLÉGIO ESTADUAL
JOÃO NEGRÃO JÚNIOR


Sandra Mara Nedopetalski Luy
DIRETORA
Res. 5909/2008 - DOE 24/12/2008



PROCESSO N° 829/12

1.4 Quadro Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Miriam Izabel Tullio Sguário	- Letras – Português com as respectivas Literaturas	Língua Portuguesa
Osiris Padilha	- Letras – Português - Arte Plásticas	Arte
Mercedes Aurea Costa	- Letras – Português e Inglês	L.E.M - Inglês
Sonia Maria Preuss Nardi	- Educação Física	Educação Física
Arlene Dib Mertens	- Ciências – Matemática	Matemática
		*Química
		*Física
Marilene Gaioski	- Ciências - Biologia	Ciências Naturais
		Biologia
Joanita das Graças C. Palcikoski	- História	História Ensino Religioso
Élton Filus	- Geografia	Geografia
Valéria Neuberger	- Pedagogia	*Filosofia
		*Sociologia
Mary Terezinha Tullio Capeletti	Letras – Port. e Espanhol	L.E.M - Espanhol

*Indicar docente graduado com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia e Física e Química, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

1.5. Avaliação Interna

A instituição de ensino apresentou às folhas 13 a 26 a avaliação interna quanto aos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Quadro de matrículas do Ensino Fundamental – 2010

Etapa/Módulo/Período/ Ano	Matrícula	Desistentes	Concluintes
	2010	2010	2010
Matemática	37	17	19
Língua portuguesa	36	17	19
Total	73	34	38



PROCESSO N° 829/12

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 001/12, do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco* e emitiu o laudo técnico, tendo por base o relatório circunstanciado, manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls.179 a 184).

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação informa o protocolo n.º 09.184.393-5, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros. Foi comprovado as condições sanitárias (fls. 183).

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 84/12 – DEB/EJA/SEED, fls. 188, informa que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com a legislação vigente, solicitando que seja concedido o reconhecimento do referido curso e a convalidação dos estudos dos alunos realizados antes da publicação do ato autorizatório.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental e Médio, do município de Teixeira Soares e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde 13/09/10 a 26/09/11 para a regularização da vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais dos referidos cursos, fls. 42 e 43 e da Lista de Concluintes das disciplinas destes cursos, fls. 44 a 47.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3228/11, de 01/08/11, a partir da sua publicação que ocorreu em 26/09/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso antes da emissão do ato autorizativo. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados a partir de 13/09/10 a 26/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, dispõe que “uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório.

Entretanto, a direção justifica que o curso iniciou suas atividades antes do ato autorizatório com a anuência da Secretária de Estado da Educação, devido ao fechamento das APEDs das escolas municipais.



PROCESSO N° 829/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informou que os Relatórios Finais do curso, estão de acordo com o Plano de Curso aprovado no Parecer nº 593/11 - CEE/CEB de 06/07/11. Encontram-se relacionados fls. 42 e 43.

Os docentes indicados para as disciplinas de Física e Química, Sociologia e Filosofia, não possuem habilitação específica.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 26/09/11, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual João Negrão Júnior - Ensino Fundamental e Médio, município de Teixeira Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 13/09/10 a 26/09/11 e regularizada a vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais às fls. 42 e 43, e na Lista de Concluintes de disciplinas dos referidos cursos, folhas 44 a 47.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Recomenda-se à mantenedora que indique docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física, Filosofia e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Teixeira Soares e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 13/09/10 a 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 829/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE